Lei : Nº 6803 de 27.12.90
D.O.M : Nº 9531 de 09.01.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/02
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 11 / 90

PROJETO DE LEI Nº 280/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Clube dos Colostomizados do Brasil, na forma que indica.

VEREADOR José Sarto

LEI Nº 6803 DE 27 / 12 / 90

DIOM Nº 9531 DE 09 / 01 / 91

ARQUIVO 22.01.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068031990
Projeto: 02801990
Autor: JOSE SARTO NOGUEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6803 DE 27 DE dezembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 6/12/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 280 /90.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/12/1990
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

ART. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Dezembro de 1990.

Vereador - SARTO

Aprovado em 2a. Discusção
Em 13/12/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Clube dos Colostomizados do Brasil criado em 27 de Setembro de 1975, situado na Av. Borgès de Melo s/n (Centro Comunitário Presidente Médici), no Bairro de Fátima, tem por finalidade organizar os moradores do Bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover atividades que visem divulgar informações úteis Saúde, Educação, Habitação, Urbanismo, Segurança Pública, Lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos e palestras, atividades artís

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/12/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO...

ticas culturais, esportivas e recreativas, com o fim e preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns, etc.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 04 de Dezembro de 1990.

Vereador - Sarto

ATA DA ASSEMBLÈIA GERAL DO CLUBE DE COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, realizada no Auditório do / HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, no dia 23 de fevereiro de 1989.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove às 14,30 horas reuniu-se o CLUBE DE COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, em Assembléia Geral a fim de eleger sua nova Diretoria para o biênio 89/90.

Sugeridos alguns nomes, foram escolhidos duas chapas para Presidente:

Chapa 1 - RAIMUNDO BEZERRA FILHO e chapa 2 - FRANCISCO MOURA OLIVEIRA. Feita a votação foi eleito RAIMUNDO BEZERRA FILHO, chapa 1 com uma diferença de 10 votos contra chapa 2 de FRANCISCO MOURA OLIVEIRA.

Após a eleição do Presidente, foram escolhidos os demais membros da Diretoria ficando assim composta:
Presidente - RAIMUNDO BEZERRA FILHO. VICE PRESIDENTE - CLAUDIA LYRA BARREIRA ARAGÃO. 1º Secretário - TANIA CAVALCANTE SILVA. 2º Secretária - MARLUCE LOPES DE MIRANDA. 1º Tesoureiro - FRANCISCO MOURA / OLIVEIRA. 2º Tesoureiro - GILDETE SAMPAIO DA COSTA. Relações Públicas - MARIA LIBRADA AZEVEDO DO NASCIMENTO.

A Assembléia Geral aprovou por unanimidade a chapa escolhida.

O Presidante RAIMUNDO BEZERRA FILHO, agradeceu a confiança de todos nele depositada, esperando o apoio de todos para a realização do seu trabalho.

Falaram também todos os membros eleitos da Diretoria prometendo cumprimento do dever e trabalharem para o bem do Clube e de todos.

Nada mais havendo, a Assembléia Geral foi encerrada às 16:30 horas e para constar eu TANIA CAVALCANTE SILVA, na qualidade de secretária lavrei a presente ata a qual será assinada por quem de direito.

ASSINATURAS - Gildete Sampaio da Costa, Marluce Lopes de Miranda, Francisco Moura Oliveira, Cláudia Lyra Barreira Aragão, Raimundo Bezerra Filho, Maria Librada Azevedo do Nascimento, Odilnira Barbosa Cardoso, Geraldo Magela Piauilino, José Gomes dos Reis, Miguel Eudes Lima, Terezinha Lima de Oliveira, Maria Aldenora Ferreira, Maria da Conceição Santos, Raimunda Lucia da Silva, Francisca Alves Bezerra, Manoela Clemomar Ferreira de Aguiar, Maria Sena dos Santos, Manoel Cordeiro de Morais, Maria Aparecida de Sousa Nunes.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1989

Tania Cavalcante Silva

TANIA CAVALCANTE SILVA

1ª Secretária

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 62388
FORTALEZA, 06 MAR 1989

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
25.ª DELEGACIA DISTRITAL
CEARÁ

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os defidos fins, que o CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, de acordo com o Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, funciona deste 27 de setembro de 1975 na cidade de Fortaleza, sito na Av. Borges de Melo s/n (Centro Comunitário Presidente Médici).

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Dra. Elenice Pinheiro de Amorim
Delegada do 25º DP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
25.ª DELEGACIA DISTRITAL
CEARÁ

PORTARIA N. 1020/78 – Dpe.

O SUBDIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 18019/78,

RESOLVE dispensar por abandono ao serviço a partir de 07/12/78, o servidor Contratado por Obra Certa deste Departamento, JUSTINO LOPES DA SILVA, Mat. 7966, Operário, lotado na Residência de Crateús.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, em 28 de dezembro de 1978.
Bel. José Humberto de Almeida Ferreira da Ponte
Subdiretor-Geral de Coordenação

NRF 01480 – 6 - 1

★ ★ ★

PORTARIA N. 1026/78 – Dpe.

O SUBDIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 15433/78,

RESOLVE dispensar por abandono ao serviço a partir de 22/12/78, o servidor Contratado por Obra Certa deste Departamento, VICENTE VASCONCELOS [illegible], Mat. 11.155, Eletricista, lotado na Residência de Sobral.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, em 28 de dezembro de 1978.
Bel. José Humberto de Almeida Ferreira da Ponte
Subdiretor Geral de Coordenação

NRF 01480 – 6 - 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4o. Ofício
FORTALEZA – CEARÁ
CERTIDÃO
Registrado sob data de 06/02/79
fls. 182 sob o número de ordem 220
do livro A-1
Fortaleza, 06 de fevereiro de 1979
Milton Morais Correia
Oficial
Célia Maria Moraes Correia Gonçalves
Sub-Oficial

CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL

Capítulo I – Do clube e seus fins
Capítulo II – Dos membros do Clube
Capítulo III – Da Organização do Clube
Capítulo IV – Das eleições e votação
Capítulo V – Do patrimônio Social
Capítulo VI – Disposições Gerais

Capítulo I – Do clube e seus fins

Art.1º – O Clube dos Colostomizados do Brasil (C.C.B.), fundado e constituído em setembro de 1975, é uma Sociedade Civil com sede e foro na cidade de Fortaleza, que se regerá pelos Estatutos presentes, e terá duração indeterminada.

Art.2º – O C.C.B. é uma entidade de âmbito nacional.

Art.3º – O C.C.B. terá por finalidade:

a) – agremiar e assistir os pacientes colostomizados definitivos e temporários;

b) – ensinar-lhes a viver melhor com uma colostomia, orientando-os sob os vários aspectos médicos, psicológicos, sociais e espirituais;

c) – propiciar aos seus colaboradores (médicos, enfermeiras, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, e ministros religiosos) melhores conhecimentos acerca / da experiência desses pacientes, para que outros sejam melhor assistidos.

Art.4º – Fica vedado ao C.C.B. qualquer manifestação de caráter político e/ou religioso.

Capítulo II – Dos membros do Clube

Art.5º – Os membros do C.C.B. terão a seguinte denominação:

a) – Sócios Fundadores: Todos os que assinarem a ata de fundação;

b) – Titulares: Todos os pacientes colostomizados definitiva ou temporariamente.

c) – Eméritos: as pessoas que, por sua notoriedade, tiverem prestado serviço ao C.C.B;

d) – Honoríros: as pessoas, físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem feito [illegible] ativo apreciável, ou prestado serviço ao C.C.B.

Capítulo III – Da organização do Clube.

Art. 6º – O C.C.B. terá os seguintes órgãos:

a) – Assembléia Geral;
b) – Conselho Superior;
c) – Diretoria.

Art. 7º – O C.C.B. reunir-se-á, em Assembléia Geral, uma vez por ano, em mês, dia e local designados pela Diretoria, onde serão tratados os seguintes assuntos:

a) – eleição da Diretoria;
b) – relatório da Diretoria;
c) – orçamento para o exercício seguinte.

Do Conselho Superior:

Art. 8º – O Conselho Superior será constituído por médicos da Clínica Proctológica, membros do serviço social, do serviço de enfermagem, por psiquiatra, por um nutricionista e por um sacerdote religioso.

Art. 9º – São atribuições do Conselho:

a) – indicar, anualmente, um de seus membros para tomar parte nas deliberações da Diretoria, com direito a voto;

b) – colaborar junto ao serviço social na solução de problemas individuais ou do grupo;

c) – promover passeios, reuniões culturais e festivas.

Da Diretoria:

Art. 10 – A Diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de um ano;

Parágrafo único – O presidente do C.C.B., necessariamente [illegible] eleitos, será o elemento de liga [illegible] mais membros do Clube.

Art. 11 – Ao presidente compete:

a) – presidir as sessões, as assembléias e a diretoria;

b) – assinar atas, ou outro qualquer ato que emane da Diretoria;

c) – dirigir as atividades do Clube;

d) – representar ou fazer-se representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos do interesse do Clube;

e) – elaborar previsões orçamentárias;

f) – assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que importem em compromissos financeiros ou comprometam o patrimônio do Clube;

g) – desenvolver atividades de interesse dos colostomizados;

h) – cumprir e fazer cumprir o regimento do Clube.

Art. 13 – Ao secretário compete:

a) – superintender a Secretaria e instruir na execução da rotina administrativa;

b) – desenvolver as relações do C.C.B. com seus congêneres nacionais e estrangeiros;

d) – redigir e organizar as atas, procedendo a sua leitura em sessão;

d) – organizar, controlar e manter os registros relativos ao número de sócios.

Art. 14 – Ao tesoureiro compete:

– encarregar-se da guarda dos bens do C.C.B;
– apresentar, ao Conselho Diretor, em nome da Diretoria, relatório sobre a situação financeira do Clube;

c) – assinar os livros financeiros do C.C.B.

d) – dar quite[illegible] dores recebidos,

STÉRIO DA FAZENDA
TARIA DA RECEITA FEDERAL
ENAÇÃO DO SISTEMA DE
MAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 09453044/0001-41
VALIDO ATE: 30/06/93
ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*
CPF DO RESPONSAVEL: 000344873-87

CIACAO

ORTALEZA

DENOMINAÇÃO COMERCIAL: COLOSTOMIZADOS DO BRASIL

ABA

NUMERO: 140
COMPLEMENTO:

O/DISTRITO: ALDEOTA
MUNICIPIO: FORTALEZA
UF: CE

SSOA JURIDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS [ ]

AS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVICOS [ ]

(* APRESENTE PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8909

3744043

0 5 0 5 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 09453044/0001-41
VALIDO ATE: 30/06/93
ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*
CPF DO RESPONSAVEL: 000344873-87

NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIACAO

ORGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL

NOME DE FANTASIA: CCB

LOGRADOURO: RUA ITAICABA
NUMERO: 140
COMPLEMENTO:

CEP: 60160
BAIRRO DISTRITO: ALDEOTA
MUNICIPIO: FORTALEZA
UF: CE

RENDA-PESSOA JURIDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVICOS [ ]

(* APRESENTE PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8909

4944043

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 178 /90

Ao Projeto de Lei nº 280/90

Dispensado de impressão e Interticio
Em 12 / 12 / 1990
Presidente

O Vereador José Sarto submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Fortaleza, o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica.

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a documentação legal está anexa ao prójeto e a entidade funciona em plenitude dentro de seus objetivos, atendendo aquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 280/90.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica.

APROVADO
EM 14/12/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1848 /90

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 · Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Capítulo IV - Das eleições

Art.15º - A Diretoria será eleita, em Assembléia Geral, por maioria de votos.

Capítulo V - Do patrimônio social

Art. 16º - O patrimônio social será constituido por bens / que venha a possuir em decorrência de doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Art. 17º - O C.C.B. somente poderá se dissolver mediante deliberação de sua Assembléia Geral que conte, pelo menos, 80% dos votos de seus membros.

Art. 18º - A reforma ou emenda dos Estatutos far-se-á em Assembléia Geral, mediante deliberação adotada por maioria absoluta.

Art.19º - Em caso de dissolução do C.C.B., os bens que ele possuir serão destinados à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Art.20º - Os profissionais seguintes foram Sócios Fundadores do C.C.B.: Dra. Pedro Henrique Saraiva Leão, // e Mauro Farias Camurça, médicos, proctologistas, e Dona Raiminda Lindete dos Santos Paiva, Assistente Social.

Art.21º - A Diretoria do C.C.B. ficou assim constituida: Presidente: D. Nilza Macedo; Vice-Presidente: Sr. Geraldo Lima; Secretário: D. Valquiria Moura; Tesoure: Dona Terezinha Lustosa.

Art.22º - Os membros do C.C.B. não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Proc. IOCE 0070 - Fls 11828

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

LEI Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos têrmos da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971 - Dispõe sobre a Organização dos Municípios do Ceará - Artigo 102.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Capistrano, para o Exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr$ ..... 8 830.000,00 (oito milhões oitocentos e trinta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
	Cr$	5 409.960
Receita Tributária	Cr$	310.000
Receita Patrimonial	Cr$	85.000
Receita Industrial	Cr$	32.000
Rec.de Transf. Correntes	Cr$	4 616.660
Receitas Diversas	Cr$	366.300

RECEITAS DE CAPITAL		
	Cr$	3 420.040
Operações de Créditos	Cr$	450.000
Alienação Bens Móv. e Imóveis	Cr$	50.000
Transf. de Capital	Cr$	2 920.040
TOTAL GERAL :-	Cr$	8 830.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgaos do Governo e de Administração		
01 - Câmara Municipal	Cr$	559.500
Prefeitura	Cr$	8 270.500
02 - Setor de Administração	Cr$	1 678.000
03 - Setor de Viação	Cr$	850.000
04 - Setor de Saúde e Serviços Sociais	Cr$	1 688.536
05 - Setor de Educação	Cr$	1 789.964
06 - Setor de Obras, Viação e Urbanismo	Cr$	2 164.000
TOTAL GERAL :-	Cr$	8 830.000
II - Despesas por Função de Governo		
01 - Legislativa	Cr$	469.500
02 - Judiciária	Cr$	106.000
03 - Administ. e Planejamento	Cr$	1 922.000
04 - Agricultura	Cr$	306.000
05 - Comunicações	Cr$	314.000
06 - Def.Nac.e Seg. Pública	Cr$	88.000
08 - Educação e Cultura	Cr$	1 809.964
09 - Energia e Rec. Minerais	Cr$	26.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	1 018.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	1 302.000
14 - Trabalho	Cr$	12.000
15 - Assist. e Previdência	Cr$	386.536
16 - Transporte	Cr$	500.000
99 - Reserva de Contigência	Cr$	570.000
TOTAL GERAL :-	Cr$	8 830.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência das dotações especialmente as relativas a encargos do Pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (cinte e cinco por cento) do total da receita, subtraindo-se desta o montante das operações de créditos classificados como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIA BESERRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

MARIA MADALENA ALVES VIANA
Secretária

(CONV. 056)

PODER LEGISLATIVO

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. — Ficam criados os distritos de CARVOEIRO, no município de Acaraú; São NICOLAU e BARRA, no município de Aiuaba; PASSAGEM FUNDA e PEDRA BRANCA, no município de Aracoiaba; CACHOEIRA DE FORA, LAGOA DO PESSOA e PLANALDO DE SANTANA, no município de Arneiroz; IPIRANGA, ÁGUAS BELAS, MASSAPÊ DOS PAÉS e BOQUEIRÃO, no município de Boa Viagem; SALITRE, XINUAQUÊ e VARZANTIZENTE DO CURÚ, no município de Canindé; SÃO VICENTE, BOA VISTA, SANTO ANTÔNIO e LAGEDO, no município de Cedro; CARNEIRO E PASSAGEM DOS VAZ, no município de Chaval; CRUZ DOS BEZERRAS e TRANQUEIRAS, no município de Independência; SANTA ROSA e CAMARÁ, no município de Itapegé; BROCAS E DESERTO, no município de Itapipoca; ALAZAN, no município de Ipueiras; CUMBE E DESTERRO, no município de Jaguaretama; VILETA, no município de Jaguaribara; ESPINHO, no município de LIMOEIRO DO NORTE; PAJUÇARA, LAGOA DO JUVENAL, SÃO JOÃO DO AMANARY, UMARIZEIRAS LAGES, CÃGADO, URUCARÁ, LADEIRA GRANDE, MELÃO e OLHO D'ÁGUA DO SANTO ANTÔNIO, no município de Maranguape; CATINGUEIRA, no município de Mombaça; TANGENTE, no município de Massapê; SANTO ANTÔNIO DOS CAMILOS, no município de Meruoca; SÍTIO ALEGRE, no município de Morrinhos; SANTARÉM, no município de Orós; QUEIMADAS e BASILIO, no município de Palmácia; ITAITINGA, no município de Pacatuba; IBICUÃ, no município de Piquet Carneiro; BURITIZAL e CACHOEIRA GRANDE, no município Poranga; CANGATI e SANTA CATARINA, no município de Quixeramobim; BANABUIÚ, NOVA VIDA, OITICICA e SÃO JOÃO DE IBARETAMA, no município de Quixadá; BARRA NOVA, no município de Redenção; BETÂNIA E BOQUEIRÃO, no município de Solonópole; CODIÁ e BONFIM, no município de Senador Pompeu; BARRA PRETA, BAIXA FRIA e SORROROCA, no município de Santana do Acaraú; SANTA TEREZA, no município de Tauá; GOIANA, no município de Uruoca; ARAPAS e AMARELAS, no município de Camocim; ALMOFALA, JURITIANHA, LAGOA DO CARNEIRO, GUJOCA, no município de Acaraú; ICARAÍ, JUREMA, TABAPUÁ, BOM PRINCÍPIO e GENIPABU, no município de Caucaia.

§ 1.o — Os limites dos novos distritos serão estabelecidos na Lei de Divisão Administrativa e Territorial.

§ 2.o — Os distritos criados neste artigo serão instalados dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência da Lei de que trata o parágrafo anterior.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos ... dias do mês de janeiro de 1979.

Orzete Gomes
Armando Aguiar
Fonseca Coelho
Antony Costa
Antônio Câmara
Alfredo Machado
Airton Maia
Antônio Jacó
Alfredo Marques
Vicente Anteror Ferreira Gomes Filho
Fausto Arruda
João Viana
Carlos Benevides
Haroldo Sanford
Castelo de Castro
Edson da Mota Correia

AUTORIZADO — 6.000.000.000; sendo 2.700.000.000 ações ordinárias 3.200.000.000 ações preferenciais "A" e ..... 100.000.000 ações preferenciais "B";

SUBSCRITO E INTEGRALIZADO — 3.184.678.444; sendo 1.814.346.244 ações ordinárias e 1.370.332.200 ações preferenciais "A".

ASSINATURAS — Antonilda Nunes Melo, José de Oliveira Melo e Dardano Nunes Melo. ESTA CONFORME O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO — Secretário — José de Oliveira Melo.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO que sob N.o SAD 33.604/86, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 26 de fevereiro de 1986. Rodrigo Otávio Correia Barbosa — Secretário Geral.

NR 74214 — A-I

CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL — EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL — 27.02.86 — Reforma do Art. 1o. dos Estatutos — Em Assembléia Geral realizada em 27.02.86, foi aprovada, por unanimidade, a reformulação do Art. 1o. dos Estatutos, que passa a ter o seguinte texto: "Art. 1o. — O Clube dos Colostomizados do Brasil (C.C.B.), fundado e constituído em setembro de 1975, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, que se regerá pelos presentes Estatutos e terá duração indeterminada". Manuel Jeremias da Costa Neto — PRESIDENTE.

NR 33015 — A

ESTATUTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLÁCIDO MARTINS = RE[illegible]

A ASSOCIAÇÃO PLÁCIDO MARTINS-ABPM, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede e foro em Passagem Funda, Município de Aracoiaba, Estado do Ceará. De duração indeterminada tem por finalidade desenvolver a localidade de Passagem Funda e adjecências, mediante colaboração de grupos de trabalho com autoridades administrativas, visando a promoção social e humana da comunidade e da zona de atuação da ABPM. A sociedade será administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e uma Assembléia Geral, compondo esses órgãos, de sócios isentos de responsabilidades solidárias pelas obrigações assumidas pela sociedade. Em caso de dissolução, o patrimônio da sociedade será revertido em benefício de entidade beneficente escolhida em Assembléia Geral pelos Associados. Os Estatutos da sociedade, que serão registrados no Cartório competente, entrarão em vigor a partir da data da publicação deste Extrato, ficando os mesmos Estatutos, que se acha[illegible] sede, aos quais serão distribuídos [illegible] inteiro teor e forma. Assina em 4 de Fevereiro de 1986. A Diretoria.

CONTRATOS E ADITIVOS

1o. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DO "INSTITUTO PEDAGÓGICO SANTO INÁCIO"

Pelo presente Instrumento, José Liduino de Moura e Maria Lúcia Nogueira, brasileiros, solteiros, professores, residentes à rua Emilio de Menezes, n. 71, Bairro Bom Sucesso — Fortaleza-Ce, com CPF n. ... 208.795 713-45 e 040830673-49, respectivamente, únicos sócios do "Instituto Pedagógio Santo Inácio", registrado no Cartório Melo Júnior de Registros Públicos, sob n. 054133 em 05/11/85, resolvem alterar o contrato social, transferindo e cedendo suas quotas sociais para Pedro Amaro Sobrinho e Luiza Vandermire Marques Ferreira, brasileiros, professores, ele casado, com CPF 060 199 2. 3-34, residente à rua Jepi, 343 — Sobrinho, nesta Capital, ela, solteira, com CPF 267.403 523-15. A Denominação Social fica alterada para "Instituto Pedagógico Santo Inácio S/C Ltda. A gerência da sociedade e a representação ativa, passiva, judicial, extrajudicial, passa a ser exercida pelo sócio Pedro Amaro Sobrinho. As demais cláusulas ficam inalteradas. Testemunhas: Antonio Merques Ferreira e Francisca Marques da Mota, com CPF 787 513 658-04 e 091 678 703-68, respectivamente; Visto: Terezinha Caetano das Chagas - OAB-CE 4687. CPF 058880003-83.

NR 74213 — A — I

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

LEI N.o 54 DE 1.o DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A — TELECEARÁ, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o.— Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. — TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia urbana, dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordenação e controle daquela empresa.

Art. 2o. — As despesas originárias da participação financeira serão utilizados os recursos originários da participação financeira de promitentes usuário do serviço, complementados, se necessário com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.o — Após a implantação dos serviços, todo o acervo será doado à TELECEARÁ, com a condição de ser interligado ao Sistema Estadual de Telefonia, podendo a operação ficar a cargo do Município, mediante condições a ser fixadas em Convênio a ser firmado com referida empresa.

Art. 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, em 1.o de fevereiro de 1986.

Alber Belchior Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

(Reproduzido por incorreção D.O. Nº 14.278 (Parte I) página 16)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº 3827/85 DO DIA VINTE E UM DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO, DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO AIRTON MAIA NOGUEIRA
SECRETÁRIO - BEL. WALDIR GOMES DE ARAÚJO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho de Contas dos Municípios em sessão ordinária, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Airton Maia Nogueira, presentes os Srs. Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Valdir Pessoa, Joaquim Morizé de Andrade, José Batista de Oliveira, Germano Francisco de Almeida, José Marcelo Feitosa e os Drs. Procuradores Epitácio Quezado Cruz e Isac Sombra Rodrigues. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente, constando dos processos seguintes:

Processos nºs. 3702 - 3703 - 3704 - 3705 - 3706 - 3708 - 3710- 3711 - 3722 - 3725 - 3726- 3727 - 3732 - 3735 - 3740 - 3742 - 3743 -3745 - 3750 - 3752/85 - Ofícios dos Srs. Prefeitos Municipais de Nova Russas, Ubajara, Porteiras, Brejo Santo, Pacujá, Aurora, Pacatuba, Sobral, Alcântaras, Altaneira, Campos Sales, Amaró, Boa Viagem, Paramoti, São João do Jaguaribe, São Luiz do Curu, Russas, Antonina do Norte, Guaramiranga, Aquiraz, encaminhando balancetes relativos ao presente exercício.

JULGAMENTOS

DELIBERAÇÃO Nº 9385/85

PROCESSO Nº 3539/85
INTERESSADO: MARIA GELZA XAVIER DE LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de pensão em favor da Sra. MARIA GELZA XAVIER DE LIMA, viúva do ex-segurado FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, e dos menores JÓSE CRISTIA XAVIER DE LIMA, BRÚNO VINICIUS XAVIER DE LIMA, FRANCISCO ALEX XAVIER DE LIMA e ALAN CARLOS XAVIER DE LIMA.

O Conselho, por unanimidade, deliberou julgar legal o ato inicial de pensão da requerente.

DELIBERAÇÃO Nº 9386/85

PROCESSO Nº 1299/85
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ VALDIR PESSOA

EMENTA: Emite Parecer Prévio, opinando pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de APUIARÉS, referente ao exercício de 1984.

O Conselho, à unanimidade, deliberou emitir Parecer Prévio, opinando pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuiarés, exercício de 1984, devendo o Sr. Gestor Municipal recolher aos cofres da municipalidade a quantia de Cr$8.455.000,00.

DELIBERAÇÃO Nº 9387/85

PROCESSO Nº 3412/85
INTERESSADO: EDITH SOUSA DO AMARAL
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOAQUIM MORIZÉ DE ANDRADE

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço, da Sra. EDITH SOUSA DO AMARAL, ocupante do cargo de Professor MP-101, Classe A, Nível 1, lotado no Departamento de Ensino do 1º Grau da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza.

TÉRIO DA FAZENDA
ARIA DA RECEITA FEDERAL
NAÇÃO DO SISTEMA DE
AÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 09453044/0001-41

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*

CIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 000344873-87

ORTALEZA

DENOMINAÇÃO COMERCIAL
COLOSTOMIZADOS DO BRASIL

ABA

NÚMERO: 140

COMPLEMENTO

/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

SOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

S [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

(* APRESENTE PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

3744043

0 0 5 0 5 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 09453044/0001-41

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 000344873-87

ORGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL

NOME DE FANTASIA: CCB

LOGRADOURO: RUA ITAICABA

NÚMERO: 140

COMPLEMENTO

CEP: 60160

BAIRRO/DISTRITO: ALDEOTA

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

(* APRESENTE PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

4944043

PORTARIA N. 1020/78 – Dpa.

O SUBDIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 16019/78,

RESOLVE dispensar por abandono ao serviço a partir de 07/12/78, o servidor Contratado por Obra Certa deste Departamento, JUSTINO LOPES DA SILVA, Mat. 7986, Operário, lotado na Residência de Crateús.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, em 28 de dezembro de 1978.
Bel. José Humberto de Almeida Ferreira da Ponte
Subdiretor-Geral de Coordenação.

NRF 01480 – S-1

★ ★ ★

PORTARIA N. 1025/78 – Dpa.

O SUBDIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n. 15433/78,

RESOLVE dispensar por abandono ao serviço a partir de 22/12/78, o servidor Contratado por Obra Certa deste Departamento, VICENTE VASCONCELOS [illegible], Mat. 11.155, Eletricista, lotado na Residência de Sobral.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO CEARÁ, em 28 de dezembro de 1978.
Bel. José Humberto de Almeida Ferreira da Ponte
Subdiretor-Geral de Coordenação

NRF 01420 – S

Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Crime
FORTALEZA – CEARÁ
CERTIDÃO
Registrado em data de 06/02/1979 fls. 182, sob o número de ordem 220 do livro A-1 ou fé.
Fortaleza, 12 de fevereiro de 1979
Milton Morais Correia
Oficial
Célia Maria Morais Correia Gonçalves
Sub-Oficial

CLUBE DOS COLOSTOMIZADOS DO BRASIL

Capítulo I – Do clube e seus fins
Capítulo II – Dos membros do Clube
Capítulo III – Da Organização do Clube
Capítulo IV – Das eleições e votações
Capítulo V – Do patrimônio Social
Capítulo VI – Disposições Gerais

Capítulo I – Do clube e seus fins

Art.1º – O Clube dos Colostomizados do Brasil (C.C.B.), fundado e constituido em setembro de 1975, é uma Sociedade Civil com sede e foro na cidade de Fortaleza, que se regerá pelos Estatutos presentes, e terá duração indeterminada.

Art.2º – O C.C.B é uma entidade de âmbito nacional.

Art.3º – O C.C.B. terá por finalidade:

a) – agremiar e assistir os pacientes colostomizados definitivos e temporários;

b) – reabilitá-los a viver melhor com uma colostomia, orientando-os sob os vários aspectos médicos, psicológicos, sociais e espirituais;

c) – propiciar aos seus colaboradores (médicos, enfermeiras, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, e ministros religiosos) melhores conhecimentos acerca / da experiência desses pacientes, para que outros sejam melhor assistidos.

Art.4º – Fica vedado ao C.C.B. qualquer manifestação de caráter político e/ou religioso.

Capítulo II – Dos membros do Clube

Art.5º – Os membros do C.C.B. terão a seguinte denominação:

a) – Socios Fundadores: Todos os que assinaram a ata de fundação;

b) – Titulares: Todos os pacientes colostomizados definitiva ou temporariamente.

c) – Eméritos: as pessoas que, por sua notoriedade, tiverem prestado serviço ao C.C.B;

d) – Honoráros: as pessoas, físicas ou jurídicas, de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem feito donativo apreciável, ou prestado serviço ao C.C.B.

Capítulo III – Da organização do Clube.

Art. 6º – O C.C.B. terá os seguintes órgãos:

a) – Assembléia Geral;
b) – Conselho Superior;
c) – Diretoria.

Art. 7º – O C.C.B. reunir-se-á, em Assembléia Geral, uma vez por ano, em mês, dia e local designados pela Diretoria, onde serão tratados os seguintes assuntos:

a) – eleição da Diretoria;
b) – relatório da Diretoria;
c) – orçamento para o exercício seguinte.

Do Conselho Superior:

Art. 8º – O Conselho Superior será constituido por médicos da Clínica Proctológica, membros do serviço social, do serviço de enfermagem, por psiquiatra, por um nutricionista e por um min[illegible] religioso.

Art. 9º – São atribuições do Conselho;

a) – indicar, anualmente, um de seus membros para tomar parte nas deliberações da Diretoria, sem direito a voto;

b) – colaborar junto ao serviço social na solução de problemas individuais ou do grupo;

c) – promover passeios, reuniões culturais e festivas.

Da Diretoria:

Art. 10 – A Diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de um ano;

Parágrafo único – O presidente do C.C.B., necessariamente, [illegible] entre os pacientes eleitos, será o elemento de ligação entre o serviço social [illegible] os demais membros do Clube.

Art. 11 – Ao presidente compete:

a) – presidir as sessões, às assembléias e a diretoria;

b) – assinar atas, ou outro qualquer ato que emane da Diretoria;

c) – dirigir as atividades do Clube;

d) – representar ou fazer-se representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos do interesse do Clube;

e) – elaborar previsões orçamentárias;

f) – assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que importem em compromissos financeiros ou comprometam o patrimônio do Clube.

g) – desenvolver atividades de interesse dos colostomizados;

h) – cumprir e fazer cumprir o regimento do Clube.

Art. 13 – Ao secretário compete:

a) – superintender a Secretaria e instruir na execução da rotina administrativa;

b) – desenvolver as relações do C.C.B. com seus congêneres nacionais e estrangeiros;

d) – redigir e organizar as atas, procedendo a sua leitura em sessão;

d) – organizar, controlar e manter os registros relativos ao número de sócios.

Art. 14 – Ao tesoureiro compete:

) – encarregar-se da guarda dos bens do C.C.B;

[illegible] senter, ao Conselho Diretor, em nome da Diretoria, relatório sobre a situação financeira do Clube;

c) – assinar os livros financeiros do C.C.B.

d) – dar quita[illegible] dos valores recebidos,